



Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 60/2019 - CCJ PROJETO DE LEI Nº 49/2019

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.852,92 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que a propositura visa criar dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse do Governo Federal, destinada ao apoio e manutenção das Unidades Básicas de Saúde.

Inicialmente, destaca-se que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.012-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1°, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Ressalta-se que, o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Ademais, consta na presente propositura, cópia da Resolução de nº 226, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual aprova por unanimidade a proposta.



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ante o exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2019.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.